

Atestado do caráter definitivo do julgado

TCE: 020.381/2009-6

Interessados: Uslei Gomes (CPF 081.746.281-34), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91), Enir Rodrigues de Jesus (CPF 318.357.161-72), Município de São Félix do Araguaia/MT (CNPJ 03.918.869/0001-08); Maria Gildene Mendes Vasconcelos (CPF 332.124.811-53).

Assunto: Atestado do caráter definitivo do julgado do Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 14/02/2012 - Ordinária, Ata n.º 4/2012 – 2ª Câmara, à peça n.º 30, foram notificados os responsáveis:

▪ **Uslei Gomes, CPF: 081.746.281-34:**

Por meio do Ofício n.º. 292/2012 - TCU/SECEX-4, datado em 1/3/2012, à peça n.º 36. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 13/03/2012, conforme documento à peça n.º 64.

Transcorridos os prazos recursais em 29/03/2012, o Sr. Uslei Gomes não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

O Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 29/03/2012.

▪ **Luiz Antônio Trevisan Vedoin, CPF 594.563.531-68:**

Por meio do Ofício n.º. 294/2012 - TCU/SECEX-4, datado em 1/3/2012, à peça n.º 40. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 09/03/2012, conforme documento à peça n.º 57.

Transcorridos os prazos recursais em 27/03/2012, o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

O Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 29/03/2012.

▪ **Santa Maria Comércio e Representação Ltda., CNPJ 03.737.267/0001-54:**

Por meio do Ofício n.º. 293/2012 - TCU/SECEX-4, datado em 1/3/2012, à peça n.º 38. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 09/03/2012, conforme documento à peça n.º 57.

Transcorridos os prazos recursais em 27/03/2012, o representante da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

O Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 29/03/2012.



Conforme item 9.1 do Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara, foi excluído da relação processual as Sr.^{as} Maria Loedir de Jesus Lara e Enir Rodrigues de Jesus.

De acordo com o item 9.2 do Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara, foram acolhidas as razões de justificativa da Sr.^a Maria Gildene Mendes Vasconcelos.

Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006 e com o inciso VII do artigo 20 da Resolução TCU n.º 140/2000, conforme comprovantes à peça n.º 67.

Assim, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva (débito e multa) relativo aos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara, relativo aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução TCU n.º 214/2008, c/c com o inciso V do artigo 17, os incisos V e VII do artigo 20 da Resolução TCU n.º 140/2000 e posterior encaminhamento ao MP/TCU via Scbex/Adsup.

Cuiabá, 28 de junho de 2012.

(Assinado eletronicamente)

MARIA RAQUEL VIEIRA

TEFC/Matr.: 3373-1

(Subdelegação de Competência, PORTARIA-SECEX-MT Nº 24 DE 24 DE JANEIRO DE 2012)